Assembleia da República
Divisão de Apoio às Comissões
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Entrada: 03/05/2024
Discussão e votação a: 14/05/2024
Resultado: Aprovado
Favor: PSD, PS, CH, BE, L, CDS-PP e PAN
Ausência: IL e PCP

GRUPO PARLAMENTAR CHEGA

Nota: A audição da SEAF poderá ser prejudicada caso o MEF, cuja audição foi requerida com o mesmo âmbito pelo GP PSD, com a possibilidade de se fazer substituir pela SEAF, entenda comparecer.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão da

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Deputado Filipe Neto Brandão

Assunto: Requerimento para Audição, com carácter de urgência, da Exma. Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Dra. Cláudia Reis Duarte.

Exmo. Sr. Presidente,

De acordo com o que já é conhecido publicamente, a EDP em 2019 colocou à venda 6 Barragens na Bacia do Rio Douro, as quais foram adquiridas pelo consórcio francês ENGIE, pelo valor de 2,2 Mil Milhões de Euros, tendo sido uma estratégia que a EDP idealizou, como forma de encaixar até 6 Mil Milhões de Euros.

No entanto, há que analisar este negócio de duas vertentes:

a) Na primeira situação a analisar, deve-se ter como indicador do negócio, uma transação, feita de acordo com uma CISÃO, com uma FUSÃO por INCORPORAÇÃO. Nesta situação, a "operação de reestruturação", feita através da realização onerosa de bens imóveis, está ISENTA de IMT[1] (artigo 2.º, n.º 5, alínea e)), embora seja uma operação sujeita. Quando se trata de imóveis não habitacionais, e quando estiverem afetos à atividade principal, da entidade ficam ISENTOS de Imposto de Selo. No plano fiscal do Código de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), estas operações beneficiam do regime da neutralidade fiscal, prevista nos artigos 73.º, 74.º, e 76.º daquele código. Sendo considerado uma Operação de Reestruturação, de acordo com a Diretiva Comunitária DIRETIVA 2008/7/CE DO CONSELHO, de 12 de fevereiro de 2008, estes tipos de operações

[1] - https://rsa-lp.com/2021/04/12/fiscalidade-nas-reestruturacoes-societarios-o-caso-particular-do-imt/

estão isentos. Deve-se ter em consideração que este tipo de negócio envolve instalações de DOMÍNIO PÚBLICO, de acordo com o Art.º 84 da Constituição da República Portuguesa, e conforme a Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos, no seu Art.º 5, e como tal, no que ao IMT ou Imposto de Selo estariam ISENTOS. Visto que a EDP tem um Contrato de Ativos de Domínio Público

b) Numa segunda situação, poderemos analisar este negócio, como uma transação feita de acordo com uma Cessão da Posição Contratual, a qual já terá outro regime Jurídico aplicável. Prevê-se na lei portuguesa a possibilidade de, num contrato com prestações recíprocas, uma das partes, ceder a um terceiro a sua posição contratual (Art.º 424.º do Código Civil[2]).

Para que uma determinada parte num contrato possa ceder a sua posição contratual a um terceiro, impõe-se que a outra parte consinta na cessão da posição contratual, antes ou depois do contrato. Ao transmitir-se para o cessionário a posição num contrato, transmitem-se também os direitos e obrigações do cedente, derivados do contrato: a cessão da posição contratual modifica as partes no contrato, mas não o clausulado contratual.

O regime aplicável à cessão da posição contratual, no que se refere à transmissão, capacidade de dispor e receber, falta e vícios da vontade, é o do contrato em que a cessão se integra (Art.º 425.º do Código Civil[3]).

Face a esta exposição, a cessão da posição contratual é um verdadeiro contrato, pelo qual alguém cede a um terceiro a sua posição num contrato que havia celebrado com outrem.

Neste âmbito, depois da operação se realizar, e se for provado pela Autoridade Tributária, que houve através desta operação um planeamento fiscal agressivo, a entidade cessante, irá ser devedora de imposto por se tratar dum Trespasse da Concessão… ou sejam, de acordo com a Tabela do Imposto de Selo, na verba *27.2*[4] *- Subconcessões e trespasses de concessões feitos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, para exploração de*

[2] - https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075-49803075
[3] - https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075-49803175
[4] - https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/selo/Pages/ccod-selo-tabgiselo.aspx

empresas ou de serviços de qualquer natureza, tenha ou não principiado a exploração sobre o seu valor, com a taxa de 5%.

Nesta situação, o valor de IMI a pagar seria de 110 Milhões de Euros (2.200.000.000€ x 5%).

De salientar que um dos últimos atos praticados pelo Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. Nuno Santos Félix[5], determina que "*nos litígios que venham a surgir devido ao IMI das barragens, a Autoridade Tributária (AT) deve revogar as avaliações que tenham excluído alguns dos elementos desses empreendimentos, como os equipamentos de produção*". Foi de seu entendimento, que "*…deve seguir uma linha única de atuação: cobrar IMI a partir de avaliações que incluam o valor das máquinas nas barragens, ao contrário do que era o seu entendimento*".

Face a este despacho e entendimento do Ex-Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, vem noticiado no Porto Canal[6] online a 29 de abril, que, "*O Movimento da Terra Miranda exortou esta segunda-feira o Governo a liquidar os impostos devidos pelo negócio das barragens, alertando para o perigo de caducidade do IMI de 2020 e de 100 milhões de euros de Imposto de Selo*".

Mais informa o Movimento da Terra Miranda, que "*Advertiu o Governo que está em grave risco a caducidade, não só do IMI de 2020, mas também dos mais de 110 milhões de euros do Imposto do Selo e do IMT do negócio das barragens, cujo prazo geral de caducidade termina no final deste ano. O comportamento da administração pública no negócio das barragens e na recusa de liquidação do IMI e dos restantes impostos é uma vergonha e um atentado ao Estado de Direito, que pensávamos impossível depois do 25 de Abril*".

De salientar, que nenhum dos impostos reclamados neste negócio entre a EDP e a ENGIE foi apurado, estando em causa o Erário Público e mormente, a prática de um crime de prática de fraude fiscal.

[5] - https://expresso.pt/economia/economia_energia/2024-04-01-Fisco-instruido-para-incluir-equipamentos-na-avaliacao-das-barragens-para-cobrar-IMI-c834b278
[6] - https://portocanal.sapo.pt/noticia/350179

Pelo exposto, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA vem requerer a Audição, com carácter de urgência, da Exma. Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Fiscais, Dra. Cláudia Reis Duarte.

Palácio de São Bento, 02 de maio de 2024

O Deputado do Grupo Parlamentar do CHEGA,

Rui Afonso

Eduardo Teixeira

Ricardo Blaufuks

Marcus Santos